

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



#### PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

## COMISSÕESDE:

# LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. FINANÇAS E ORÇAMENTO.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

## DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

#### PARECER CONJUNTO.

### PROJETO DE LEI Nº 59/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa "Família Acolhedora", modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014, altera o Orçamento do Município, e dá outras providências.

Autoria: Sr. Prefeito.

### I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

O Projeto altera a Lei Municipal nº 6.838, de 10 de maio de 2007, que concede auxílio financeiro às famílias participantes do Programa "Família Acolhedora", modificada pela Lei Municipal nº 8.040, de 14 de abril de 2014.

Visa-se duas modificações, quais sejam: a) amplia o auxílio de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) crianças e b) permite que o atendimento seja feito diretamente pelos órgãos municipais ou através de convênios ou parcerias.

#### II - PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno (artigo 40, c/c o artigo 125).

O assunto corresponde a interesse local do Município, de forma que este é o ente competente para propô-lo, nos termos do art. 30, I, da CF/88.

Quanto a competência da autoridade, correta a iniciativa do Prefeito, já que a matéria dispõe sobre a organização e administração do Município, atendendo assim, o princípio da separação dos Poderes, disposto no art. 2°, 61 e 167, VI da CF/88, e do art. 5° da Constituição do Estado de São Paulo.

No tocante a forma (ato normativo) utilizado, bem como seu status na escala hierárquica normativa, consideramos correta a forma de lei ordinária, já que não se insere no rol de leis complementares, estabelecido no art. 270 da LOMF.



#### ESTADO DE SÃO PAULO





No que se refere à análise material, entendemos que há adequação do conteúdo do projeto com os preceitos da Constituição Federal.

Também não vislumbramos confronto no aspecto legal. Todavia, para fins de adequação da técnica legislativa, apresentamos a emenda aditiva que segue em anexo, para sanar incongruência de redação do *caput* do artigo 1º do Projeto.

Quanto ao mérito, o projeto visa ampliar o auxílio de 20 (vinte) para 23 (vinte e três) crianças e permitir que o atendimento seja feito diretamente pelos órgãos municipais ou através de convênios ou parcerias.

Assim, com a aprovação da emenda, quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o Projeto está adequado às normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

No tocante ao Quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF.

#### III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final, pois a matéria está redigida e elaborada dentro das normas legais e das normas técnicas de redação legislativa.

Quanto às Comissões de Mérito, conclui-se que não há óbice ao Projeto em questão.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 13 de abril de 2021.

AS COMISSÕES DE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

er. Carlinhos	Petrópolis	Ver. Luiz Amaral.	Ver. Daniel Bassi.
	Ver Lindsay Cardo		Ver Pastor Palamoni
	Ver. Lindsay Cardoso		Ver. Pastor Palamoni.

FINANÇAS E ORÇAMENTO



# ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br

Ver.Donizete da Farmácia.	Ver. Carlinh	os Petrópolis	Ver. Gilson Pelizaro.
Ver. Zezinho Cabe	eleireiro.	Ver. Lurdi	nha Granzotte.
SA	AÚDE E ASSIS	TÊNCIA SOCL	AL
Ver. Pastor Palamoni	Ver. Carlin	ho Petrópolis	Ver. Daniel Bassi
DEFESA DOS I	DIREITOS DA	CRIANÇA E D	O ADOLESCENTE
		j	
Ver. Ilton Ferreira	Ver. Gilson	Pelizaro	Ver. Pastor Palamoni
Exmos. Srs. Vereadores da Cá	àmara Municip	al de Franca/SP	



# ESTADO DE SÃO PAULO





	Visando a ade	equação do projeto, o	conforme motivado no Parecer da	das
Comissõ	es Permanentes, apre	esentamos a seguinte e	emenda ADITIVA ao caput do art. 1°	do
	e Lei n° 59/2021.	_	-	
J				
	EMENDA AD	ITIVA Nº		
seguintes	O <i>caput</i> do art. s expressões:	1º do Projeto de Lei r	o 59/2021 passa a vigorar adicionado	das
		e <b>rada pela</b> Lei Municip	artigo 24 da Lei Municipal nº 6.838, de al nº 8.040, de 14 de abril de 2014, pa	
	COMISSÃO	DE LEGISLAÇÃO,	JUSTIÇA E REDAÇÃO	
Ver. Carl	inhos Petrópolis	Ver. Luiz Amaral	Ver. Daniel Bassi	
	Ver. Lindsay Ca	ardoso	Ver. Pastor Palamoni	